

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA
UFJF**

RESOLUÇÃO Nº 2/2019

Dispõe sobre as regras para seleção, realização e aprovação de estágio pós-doutoral no âmbito do PPGEO-UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 21 de Outubro de 2019 e em conformidade com a [Resolução 79/2008 – CSPP](#),

RESOLVE:

Art. 1º - O programa de pós-doutoramento junto ao PPGEO é regulado por diretrizes quanto a aceitação, participação e encerramento de pesquisadores, respeitando-se as regras estabelecidas no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF e pelo CSPP.

§ 1º - O pós-doutorado é uma atividade temporária de pesquisa supervisionada e treinamento acadêmico, sem vínculo profissional, exercida no programa cuja supervisão é realizada por um orientador permanente do programa. O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência da universidade e das pesquisas no programa. O objetivo para o pesquisador em pós-doutorado é adquirir conhecimento necessário para seguir uma carreira acadêmica e científica. Espera-se que o pós-doutorando participe das atividades do núcleo e/ou laboratório em que está vinculado e se envolva em atividades de acompanhamento e de apoio ao supervisor em suas orientações e co-orientações de discentes.

§ 2º - O candidato ao pós-doutorado deve ter título de Doutor obtido em entidade reconhecida pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro com título equivalente reconhecido no país. O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal. Deve cumprir as demais exigências estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e pelo CSPP.

§ 3º - O estagiário que obtiver bolsa de qualquer natureza para a realização de sua pesquisa, deverá, obrigatoriamente, realizar as seguintes atividades durante o seu período de pós-doutoramento:

- manter atividade acadêmica na UFJF em função do projeto de pesquisa;
- participar de atividades relacionadas ao programa;

- colaborar ativamente em atividades de ensino de pós-graduação associadas ao supervisor e/ou outros orientadores do programa;
- participar de unidade curricular sob responsabilidade de um orientador do programa ministrando aula de graduação ou pós-graduação e colaborando com frequência mínima de 1 (uma) unidade curricular por ano;
- acompanhar e apoiar a aprendizagem dos discentes, relacionada à tutoria ou orientação sob responsabilidade do supervisor, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- expor por meio de palestra ou sessão oral em evento científico junto ao programa para divulgação de resultados relacionados ao projeto de pesquisa;
- participar de eventos científicos externos ao programa com apresentação de trabalhos relacionados ao projeto de pesquisa;
- submeter pelo menos 1 (um) artigo para periódicos científicos indexados com Qualis B1 ou superior na área de geografia por ano;
- vincular, no período do estágio pós-doutoral, as participações em eventos e as publicações ao PPGEO-UFJF;
- submeter ao Colegiado do PPGEO para apreciação e aprovação um relatório anual com resultados científicos e descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento, constando de parecer do supervisor

§ 4º - O pós-doutorado tem duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos. O pós-doutorado deverá renovar a matrícula anualmente junto ao PPGEO de acordo com as resoluções do CSPP vigentes à época. Essa renovação estará atrelada à entrega e aprovação do relatório pelo colegiado do PPGEO.

§ 5º - Quanto à dedicação, o pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deve ter sua permanência nos núcleos/laboratórios do programa segundo tempo de dedicação definida pelas normas contratadas para outorga. Quando o pós-doutor não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de no mínimo 8 horas semanais junto ao programa em programação a ser definida pelo supervisor.

§ 6º Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela UFJF aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

§ 6º - Seleção: Somente poderão ser candidatos aqueles que obtiverem anuência de orientador permanente do programa que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo mediante da solicitação de um orientador permanente ao colegiado do PPGEO. Cabe ao colegiado do PPGEO a apreciação e aprovação para início do pós-doutorado. Haverá seleção através de edital público sempre que houver cota de bolsa de pós-doutorado cedida por agência de fomento ao programa.

§ 7º - Relatório de atividades: O pós-doutorando deverá apresentar anualmente um relatório circunstanciado dos resultados científicos do projeto e de suas atividades. O relatório deve conter pelo menos os seguintes tópicos: contexto e objetivos, métodos, resultados parciais, conclusões preliminares, referências, financiamentos obtidos,

atividade didática realizada, atividade de apoio à orientação e co-orientação realizadas pelo seu supervisor (de pós-graduação, iniciação científica ou outra modalidade), produtividade (publicação ou submissão de artigo científico, patentes, capítulos de livro, instalação de novas técnicas ou laboratório de pesquisa no departamento). Os relatórios anuais deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período anual ou do encerramento previsto. Os relatórios serão encaminhados ao colegiado do PPGEO para avaliação e aprovação.

§ 8º - Certificação: A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas pelo PPGEO, do CSPP e da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa. Os documentos apresentados ao programa deverão ter anuência do supervisor.

§ 9º - O pós-doutorando poderá ser desligado do programa após julgamento pelo colegiado do PPGEO nas seguintes situações:

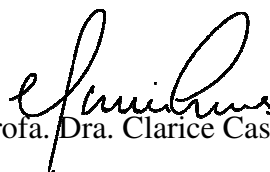
- solicitação do pós-doutorando por meio de documento circunstanciado firmado e endereçado ao colegiado do PPGEO;
- solicitação do supervisor através de documento circunstanciado e firmado, endereçado ao colegiado do PPGEO, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;
- solicitação ao colegiado do PPGEO através de seu coordenador, ouvidos os membros do conselho, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;
- conduta imprópria ou que fira a ética acadêmica e profissional, após julgamento ao colegiado do PPGEO ;
- por não atender às atividades previstas;
- não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado.

§ 10º - O PPGEO deverá manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa.

§ 11º - As decisões ao colegiado do PPGEO referentes ao pós-doutorado serão encaminhadas para aprovação ao CSPP da UFJF.

§ 12º - Os casos omissos serão julgados pelo colegiado do PPGEO.

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2019.


Profa. Dra. Clarice Cassab

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia